

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05 /2026.

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE	
APROVADO	
1ª VOTAÇÃO	
EM	10/02/26
POR	9 x 1 VOTOS
PRESIDENTE	

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente o previsto no art. 32 e seguintes, bem como nas disposições do Regimento Interno, conforme art. 56, inciso IV, cumprindo-se ainda os trâmites legislativos, submete à apreciação do Douto Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º A presente Lei estabelece a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Legislativo do Município de Riacho das Almas, estado de Pernambuco.

Art. 2º Serão adotados, para fins desta Lei, os conceitos básicos seguintes:

I - Servidor Público: é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal;

II - Cargo Público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser conferidas a um servidor;

III - Cargo de Provimento em Comissão: conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes à direção, chefia ou assessoramento a órgãos ou membros do Poder Legislativo Municipal, sendo de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal;

IV - Cargo de Provimento Efetivo: é aquele que depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei;

V - Símbolo/Nível: escala hierárquica que define os valores dos vencimentos segundo sua posição no desdobramento funcional baseado no grau de atribuição e responsabilidade;

VI - Órgão: unidade administrativa correspondente ao desdobramento da estrutura organizacional, em departamentos e setores dos Órgãos, nos quais os servidores são lotados;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

VII - Vencimentos: a remuneração pecuniária mensal devida pelo exercício do cargo, conforme símbolos definidos no ato de sua criação e correspondente ao salário-base;

VIII - Subsídio: retribuição pecuniária mensal pelo exercício de cargo público, constituída por parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, nos termos dos §§ 4º e 8º do artigo 39 da Constituição Federal;

IX - Remuneração: subsídio ou vencimento do cargo, acrescido, este último, das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;

X - Gratificação e Função Gratificada: benefícios, em número e percentuais limitados que podem ser concedidos aos servidores que passarem a desenvolver outras atribuições, além daquelas originalmente previstas nos seus cargos, definidas em lei específica.

Art. 3º No tocante aos Cargos de Provimento Efetivo, fica estabelecida a seguinte Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Legislativo do Município de Riacho das Almas, estado de Pernambuco:

I - Um (01) cargo de Agente de Controle Interno, Nível 1;

II - Um (01) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 2;

III - Um (01) cargo de Agente Administrativo, Nível 2;

IV - Um (01) cargo de Assistente Administrativo, Nível 2;

V - Um (01) cargo de Auxiliar Legislativo, Nível 2;

VI - Um (01) cargo de Assistente Legislativo, Nível 2;

VII - Um (01) cargo de Vigilante, Nível 2.

§ 1º - A Estrutura Organizacional e Administrativa dos Cargos de Provimento Efetivo elencados no *caput* deste artigo, com as quantidades, os cargos, os níveis e os vencimentos, consta no Anexo I da presente Lei.

§ 2º - As especificações, diretrizes, atribuições e atividades dos Cargos de Provimento Efetivo, constam no Anexo II da presente Lei.

Art. 4º No tocante aos Cargos de Provimento Comissionado, fica estabelecida a seguinte Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Legislativo do Município de Riacho das Almas, estado de Pernambuco:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

- I - Um (01) cargo de Coordenador de Controle Interno, símbolo CC-1;
- II - Um (01) cargo de Tesoureiro, símbolo CC-1;
- III - Um (01) cargo de Procurador Geral, símbolo CC-2;
- IV - Um (01) cargo de Secretário Legislativo, símbolo CC-2;
- V - 11 (onze) cargos de Chefe de Gabinete, símbolo CC-3;
- VI - Um (01) cargo de Diretor Administrativo, símbolo CC-4;
- VII - Um (01) cargo de Diretor de Arquivo e Dados, símbolo CC-4;
- VIII - Um (01) cargo de Diretor de Comunicação, símbolo CC-4;
- IX - Um (01) cargo de Diretor de Expediente, símbolo CC-4;
- X - Um (01) cargo de Diretor de Patrimônio, símbolo CC-4;
- XI - Um (01) cargo de Diretor de Plenário, símbolo CC-4;
- XII - Um (01) cargo de Diretor de Tecnologia, símbolo CC-4;
- XIII - Um (01) cargo de Diretor de Transporte, símbolo CC-4;
- XIV - Um (01) cargo de Chefe de Recepção, símbolo CC-4;
- XV - Um (01) cargo de Coordenador de Segurança, símbolo CC-4;
- XVI - Cinco (05) cargos de Assessor de Comissão Legislativa, símbolo CC-4;
- XVII - Três (03) cargos de Assessor Especial da Presidência, símbolo CC-4;
- XVIII - Um (01) cargo de Chefe de Manutenção Predial, símbolo CC-5;
- XIX - 11 (onze) cargos de Assessor Parlamentar, símbolo CC-5;
- XX - 11 (onze) cargos de Assessor Parlamentar de Imprensa, símbolo CC-5.

§ 1º A Estrutura Organizacional e Administrativa dos Cargos de Provimento Comissionado elencados no *caput* deste artigo, com as quantidades, os cargos, os símbolos e os vencimentos, consta no Anexo III da presente Lei.

§ 2 As especificações, diretrizes, atribuições e atividades dos Cargos de Provimento Comissionado, são as constantes no Anexo IV da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

§3º É requisito indispensável para exercer o Cargo Comissionado de Procurador Jurídico, que o nomeado obtenha inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil.

§4º É requisito indispensável para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Controle Interno, que o nomeado tenha notável experiência.

§5º Aqueles servidores que forem nomeados e eventualmente estiverem à disposição individual dos Vereadores e dos seus respectivos gabinetes, para auxiliar no regular exercício do seu mandato parlamentar, ficarão sob exclusiva responsabilidade destes, a sua rotina de trabalho, prestação de serviço e fiscalização do cumprimento da carga horária.

Art. 5º Os Cargos de Provimento Comissionado dispostos no art. 4º desta Lei, são tidos como de confiança, de caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º A carga horária dos ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo e Comissionados descritos nesta Lei, será de 30h (trinta horas) semanais de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 07h (sete horas da manhã) às 13h (treze horas da tarde), podendo excepcionalmente, se estender para as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas e especiais, bem como a pedido do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º Fica autorizado, no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, a prestação de serviço na forma de trabalho remoto, visando à modernização da Administração Pública, à promoção da eficiência e à valorização do trabalho.

§1º A forma de prestação do serviço, requisitos, condições e servidores que estarão incluídos nessa modalidade, serão aqueles estabelecidos em ato normativo próprio, a ser editado pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

§2º Por ocasião da determinação de trabalho remoto, a Mesa Diretora deverá orientar os servidores a observar as precauções a tomar, a fim de evitar doenças, físicas e mentais, e acidentes de trabalho.

§ 3º Nos horários de repouso e durante o intervalo entre as jornadas é assegurado ao servidor o direito de se desconectar dos instrumentos de telefonia, mecânicos ou tecnológicos de trabalho, exceto em caso de emergência.

Art. 8º Aos servidores de provimento efetivo e comissionado, poderá ser concedida gratificação eventual ou mensal por assiduidade, produtividade e/ou acúmulo de função, até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo originário, por ato próprio do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Riacho das Almas.

Parágrafo único. Será concedida gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo Municipal:

Rua Dr. Manoel Borba, 104 – Centro - Fone: (81)3745-1128

E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

I - R\$ 700,00 (setecentos reais) - para o Pregoeiro/Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) - para a Equipe de Apoio/Comissão de Contratação da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 9º Enquanto o Município não adotar seu próprio estatuto, o regime jurídico dos servidores do Poder Legislativo Municipal se regerá, no que couber, pelo Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Pernambuco.

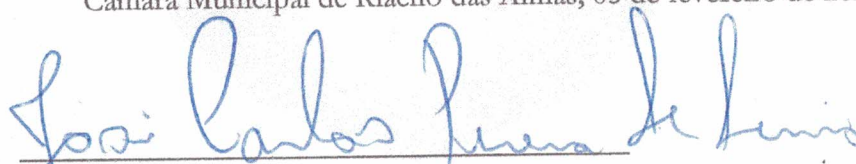
Art. 10. A criação das despesas de que trata esta lei, fica condicionada a estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, sobretudo, à luz do §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo Municipal, existentes na Lei Orçamentária vigente, as quais poderão ser suplementadas se necessário for, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

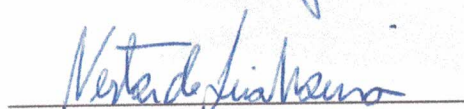
Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.485 de 10 de fevereiro de 2025 e a nº 1.554 de 18 de dezembro de 2025.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

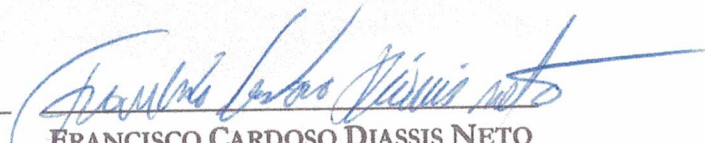
Câmara Municipal de Riacho das Almas, 05 de fevereiro de 2026.



JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



NESTOR DE LIRA MOURA
1º SECRETÁRIO



FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

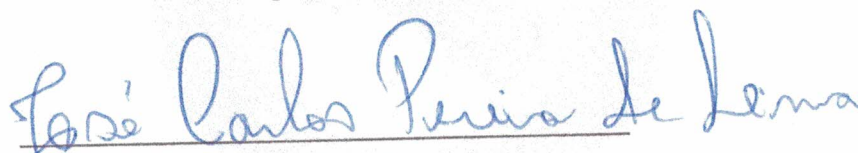
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

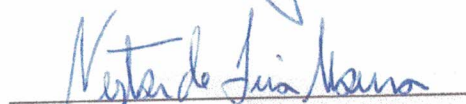
ANEXO I

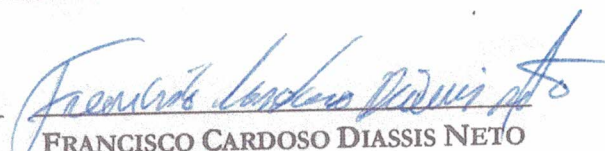
VENCIMENTOS E REQUISITOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QNTD.	CARGO EFETIVO	NÍVEL	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
01	Agente de Controle Interno	1	R\$ 1.650,00	Ensino Superior Completo
01	Agente Administrativo	2	R\$ 1.621,00	Ensino Médio Completo
01	Auxiliar de Serviços Gerais	2	R\$ 1.621,00	Ensino Fundamental Completo
01	Auxiliar Legislativo	2	R\$ 1.621,00	Ensino Médio Completo
01	Assistente Administrativo	2	R\$ 1.621,00	Ensino Médio Completo
01	Assistente de Legislativo	2	R\$ 1.621,00	Ensino Médio Completo
01	Vigilante	2	R\$ 1.621,00	Ensino Fundamental Completo

Câmara Municipal de Riacho das Almas, 05 de fevereiro de 2026.


JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL


NESTOR DE LIRA MOURA
1º SECRETÁRIO


FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO
2º SECRETÁRIO

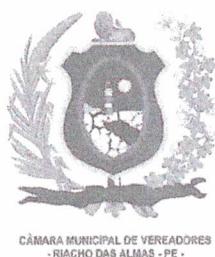


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

AGENTE DE CONTROLE INTERNO	Elaborar, revisar e aprovar políticas e normativas internas, analisar riscos e controles para garantir segurança e confiabilidade, bem como mapear fluxo de atividades, a fim de atender o cumprimento dos processos operacionais; evitar a ocorrência de erros ou irregularidades e alcançar objetivos e metas; produzir e disponibilizar técnicas e métodos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes à função de controle interno, de forma organizada, clara e assertiva; aplicar seus conhecimentos específicos e utilizando-se de ferramentas adequadas, contribuindo para otimização e padronização dos trabalhos, de modo a promover a eficiência operacional.
AGENTE ADMINISTRATIVO	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; auxiliar nas demandas do sistema administrativo público, fornecendo e recebendo informações referentes à Administração; tratar de documentos e arquivos de caráter administrativo, cumprindo todo o procedimento necessário referente a estes; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritório; executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Realizar a manutenção das instalações da Câmara Municipal em permanente condição de higiene e limpeza; executar serviços de limpeza; manutenção e reparo das dependências físicas, equipamentos e materiais permanentes; executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.
AUXILIAR LEGISLATIVO	Auxiliar os diversos setores da Casa Legislativa nas atividades complementares e básicas, colaborando quando necessário com todos os órgãos na preparação de proposições e normas submetidas à competência municipal; desenvolver ações e cumprir determinações emanadas da Administração superior.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Participar, sob demanda superior, da elaboração de planos, programas e projetos de interesse da Câmara Municipal, acompanhando sua implementação; organizar documentos e informações; realizar serviço de protocolo da Câmara Municipal; recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel; assessorar a Câmara em matéria pertinente à Administração Pública, em especial sobre matéria relativa a compras e licitação, administração de pessoal e administração financeira e contabilidade pública; prestar assistência à Mesa Diretora na elaboração e execução de projetos; prestar assistência aos órgãos e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

	comissões ligados à Câmara Municipal; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.
ASSISTENTE LEGISLATIVO	Lidar com políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano e humano, em assuntos de transporte, trânsito, saúde, segurança pública, serviços gerais, comunicação e outros ligados a municipalidade; executar serviços de análise e projeção de demandas sociais e de serviços públicos; organizar meios para atividades de atuação tática e operacional do legislativo e executar atividades correlatas a área de atuação; fazer a interface interinstitucional e interna, em assuntos delegados pela Administração superior; executar atividades assemelhadas e afins, quando solicitado ou em projetos no qual esteja vinculado.
VIGILANTE	Zelar pela segurança patrimonial da Câmara, vigiando e zelando por seus bens móveis e imóveis; relatar os fatos ocorridos, durante o período da vigilância à chefia imediata; controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente; vistoriar rotineiramente a parte externa da Câmara e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas; realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências da Câmara, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores e usuários, executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

Câmara Municipal de Riacho das Almas, 05 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

NESTOR DE LIRA MOURA
1º SECRETÁRIO

FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

ANEXO III

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSONADO

QNTD.	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VALOR
01	Coordenador de Controle Interno	CC-1	R\$ 3.500,00
01	Tesoureiro	CC-1	R\$ 3.500,00
01	Procurador Geral	CC-2	R\$ 3.000,00
01	Secretário Legislativo	CC-2	R\$ 3.000,00
11	Chefe de Gabinete	CC-3	R\$ 2.432,00
01	Diretor de Administrativo	CC-4	R\$ 2.280,00
01	Diretor de Arquivo e Dados	CC-4	R\$ 2.280,00
01	Diretor de Comunicação	CC-4	R\$ 2.280,00
01	Diretor de Expediente	CC-4	R\$ 2.280,00
01	Diretor de Patrimônio	CC-4	R\$ 2.280,00
01	Diretor de Plenário	CC-4	R\$ 2.280,00
01	Diretor de Tecnologia	CC-4	R\$ 2.280,00
01	Diretor de Transporte	CC-4	R\$ 2.280,00
01	Chefe de Recepção	CC-4	R\$ 2.280,00
01	Coordenador de Segurança	CC-4	R\$ 2.280,00
05	Assessor de Comissão Legislativa	CC-4	R\$ 2.280,00
03	Assessor Especial da Presidência	CC-4	R\$ 2.280,00
01	Chefe de Manutenção Predial	CC-5	R\$ 1.621,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

11	Assessor Parlamentar	CC-5	R\$ 1.621,00
11	Assessor Parlamentar de Imprensa	CC-5	R\$ 1.621,00

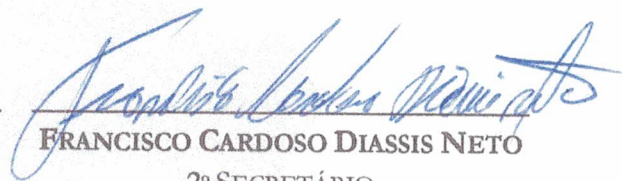
Câmara Municipal de Riacho das Almas, 05 de fevereiro de 2026.



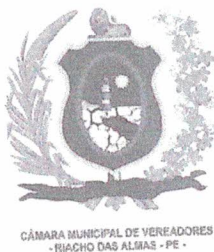
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



NESTOR DE LIRA MOURA
1º SECRETÁRIO



FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

ANEXO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

<p>COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO</p>	<p>Verificar a observância da Lei Complementar nº 101 de 2000 (LRF); verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal; averiguar a observância das normas quanto ao cadastro e registro de servidores e a elaboração da folha de pessoal do legislativo; identificar e acompanhar o cumprimento do limite de gastos máximos de 70% (setenta por cento) da receita com folha de pagamento na Câmara Municipal para atender ao art. 29-A §1º da Constituição Federal; analisar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais em especial as contidas na LRF; avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no âmbito do Poder Legislativo; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional; zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações; apoiar as unidades da Câmara em exercício institucional do Controle Externo, especialmente emitindo pareceres sobre balanços e balancetes remetidos pelo Poder Executivo; analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas; recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas; zelar pela observância dos limites gasto com pessoal, supervisionado as medidas adotadas pela Presidência, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos turnos da legislação vigente; indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes; acompanhar toda a recomendações do Tribunal de Contas prezando pela sua aplicabilidade, bem como avaliar e controlar a execução das atividades inerentes a sua área de atuação e exercer outras atividades correlatas.</p>
<p>TESOUREIRO</p>	<p>Chefiar diretamente os servidores da tesouraria comunicando a seu superior o andamento e desenvolvimento do trabalho realizado, bem como qualquer outra questão referente a esta; orientar as diversas unidades e coordená-las na elaboração do orçamento da Câmara Municipal; manter sistema de acompanhamento e controle orçamentário, verificando sua correta execução, bem como a exatidão e regularidade das contas da Câmara Municipal; verificar a validade dos documentos integrantes das prestações de contas; remeter à Prefeitura, na época própria, para fins orçamentários, a proposta parcial de despesas da Câmara Municipal para o exercício seguinte; assinar balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil-financeira; providenciar o empenho prévio das despesas da Câmara Municipal; promover os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando da</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

	<p>verificação de irregularidades; encaminhar ao setor contábil da Prefeitura Municipal, na época própria, os balancetes mensais, financeiro e orçamentário, para fins de consolidação das contas públicas; fiscalizar o recebimento de numerário e registros; manter o controle dos depósitos, aplicações e retiradas bancárias; coordenar a organização de arquivos da Tesouraria, responsabilizando-se por estes; assessorar a elaboração dos boletins e balancetes e realizar os pagamentos diversos desta Casa Legislativa; efetuar, em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal, o pagamento de despesas de acordo com as disponibilidades de numerários; promover e supervisionar a elaboração e o pagamento da folha de salários mensal, bem como os encargos financeiros correspondentes às rescisões, horas-extras e demais despesas relativas às atividades dos servidores da Câmara Municipal, sob a autorização do Presidente; solicitar auxílio e/ou a elaboração da folha de pagamento, quando estiver impossibilitado de realizar tais atividades funcionais em virtude de licença e ou eventualidades e exercer outras atividades correlatas.</p>
PROCURADOR GERAL	<p>Assessorar os Vereadores e demais funcionários do Poder Legislativo Municipal nos assuntos jurídicos, defendendo judicial ou extrajudicialmente os interesses e direitos da Câmara; representar no Tribunal de Justiça sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal conjuntamente com a Mesa Diretora; exercer suas funções de Advogado em qualquer instituição ou Tribunal, apresentando sustentação escrita ou oral em face dos interesses do Poder Legislativo, em demandas contra ele ou por ele promovidas; emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais Vereadores ou pelos setores da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal; redigir e examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica; prestar apoio jurídico aos departamentos existentes na Câmara Municipal, na sua organização e funcionamento, analisando atos e fatos administrativos e seus registros; acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara; atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais Vereadores; auxiliar as comissões nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais; orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência e exercer outras atividades correlatas.</p>
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	<p>Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os documentos da Câmara Municipal; conservar, guardar, restaurar, registrar e arquivar documentos oriundos do Plenário; proceder à organização dos papéis concernentes ao expediente da Câmara Municipal; remeter, mediante autorização da Presidência, os documentos que dependem da sanção do Prefeito; secretariar as sessões plenárias, registrando presença, votações e decisões; redigir e expedir ofícios, requerimentos, moções e outros documentos legislativos; auxiliar na tramitação de projetos de lei, emendas, indicações e demais proposições legislativas; manter atualizado o controle do</p>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

	<p>protocolo e da movimentação de matérias legislativas; dar suporte técnico e administrativo às comissões permanentes e temporárias; organizar arquivos e documentos legislativos, garantindo a guarda e acessibilidade das informações; coordenar a correspondência oficial entre os parlamentares, órgãos internos e externos; elaborar relatórios administrativos e legislativos para acompanhamento dos trabalhos da Casa Legislativa; fornecer suporte logístico para reuniões, audiências públicas e eventos institucionais; organizar e manter atualizado o cadastro de leis municipais; auxiliar na digitalização e publicação de atos oficiais e documentos legislativos no portal institucional.</p>
CHEFE DE GABINETE	<p>Coordenar as atividades administrativas e legislativas do Mandato do Vereador, prestando apoio na gerência, organização e funcionamento do gabinete; assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas; organizar e manter atualizados os registros e controle pertinentes ao gabinete; cumprir e fazer cumprir as normas legais de controle interno; assessorar o Vereador no âmbito das comissões e exercer outras atividades correlatas.</p>
DIRETOR ADMINISTRATIVO	<p>Chefiar o planejamento e os serviços administrativos da Câmara Municipal; administrar, controlar e organizar a política e seleção de pessoal; administrar a distribuição e alocação de pessoal com critérios nos setores de competência de cada um; supervisionar a organização e manutenção atualizada do cadastro de fornecedores da Câmara Municipal; certificar a inidoneidade dos fornecedores cujo procedimento justifique essa medida; coordenar a elaboração dos editais de concorrência, convênios e contratos para aquisição de material e prestação de serviços, nas modalidades respectivas, submetendo-os à autorização do Presidente; fornecer, à unidade diretiva competente, informações necessárias à elaboração da folha de pagamento; coordenar a elaboração de portarias, decretos, projetos de lei, leis contratos, termos de convênio, correspondências e demais documentos de circulação interna e externa; fazer publicar os atos oficiais da Câmara; cumprir e assegurar o cumprimento das disposições legais; elaborar relatórios atinentes à Câmara e executar outras atividades afins; e exercer outras atividades correlatas.</p>
DIRETOR DE ARQUIVO E DADOS	<p>Desempenhar atividades de planejamento, organização e direção de serviços de arquivo, gerindo o arquivo de documentos obsoletos e não aplicáveis; receber, registrar, arquivar permanentemente e desarquivar, quando for o caso, autos e documentos; cuidar da conservação e organização da massa documental armazenada no arquivo geral; realizar o planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo, identificando as espécies documentais e dispendo sobre o controle de cópias; auxiliar na orientação quanto a classificação,</p>

Rua Dr. Manoel Borba, 104 – Centro - Fone: (81)3745-1128

E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

	arranjo e descrição de documentos elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos; desenvolver e implementar normas, políticas e procedimentos a serem seguidos por funcionários do arquivo e visitantes; elaborar orçamentos e garantir que o departamento seja salubre e adequado, desenvolvendo relatórios e apresentando despesas com equipamentos e serviços contratados.
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	Dirigir e supervisionar a divulgação dos atos da Câmara Municipal, quando designadas pela Presidência da Câmara, através dos meios de comunicação local, regional e por meio da internet com vistas a divulgação de notícias e publicidade em emissoras de rádio, jornais, revistas e sites, levando à sociedade os atos do Poder Legislativo e promovendo a transparência dos seus atos; coordenar a produção de todo o material gráfico e audiovisual do Poder Legislativo; assessorar o Chefe do Legislativo nas relações com órgãos do Poder Público local, Estadual e Federal; planejar, coordenar e executar ações de sua competência, necessárias ao alcance das metas estabelecidas pelo Legislativo, participando da instrução de assuntos relacionados aos seus órgãos; supervisionar os eventos internos e externos realizados no âmbito da Câmara Municipal; impedir a publicidade que caracterize a promoção pessoal de autoridades e servidores e exercer outras atividades correlatas.
DIRETOR DE EXPEDIENTE	Dirigir a organização de todo material para as pautas das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, realizadas pelo conjunto de Vereadores que compõem o Poder Legislativo; disponibilizar o plenário para outros fins de acordo com o Regimento interno e autorizadas pela Administração superior; elaborar e encaminhar respostas de ofícios protocolados na Casa Legislativa; acompanhar o Presidente da Câmara e os Vereadores, nos trabalhos das Comissões, sempre que sua presença for solicitada; solicitar, quando entender necessário, parecer do Sistema de Controle Interno e da Assessoria Jurídica sobre assuntos referentes à Câmara Municipal; organizar o registro, arquivo das leis, emendas à Lei Orgânica, decretos, portarias, resoluções, informes administrativos e outros atos normativos; determinar o registro sistemático de todos os contratos, convênios, ajustes ou similares de que tenha participado o Município e informado ao Legislativo Municipal; determinar o registro, em livro próprio, do encaminhamento de expedientes de uma unidade a outra, ou de um servidor ou Vereador a outro e exercer outras atividades correlatas.
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	Chefiar, dirigir, supervisionar e orientar a execução das atividades administrativas de material e patrimônio; coordenar, orientar as atividades de cadastramento e tombamento dos bens patrimoniais, bem como manter o controle da distribuição; realizar verificação sob responsabilidade dos diversos setores quanto à mudança de responsabilidade; encaminhar produtos para armazenagem em estoque; conferir prazos de entrega dos produtos; conferir lastro de embalagens, quantidades,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

	<p>qualidade e vencimentos dos produtos; devolver itens em desacordo com o solicitado; fazer lançamentos de movimentação de entradas e saídas dos produtos em estoque; fazer previsão mensal de estoque, solicitando reposição dos produtos; arquivar documentos e enviar documentos fiscais para o setor contábil; limpar o estoque e equipamentos; controlar a entrada de pessoas no almoxarifado; controlar localização do patrimônio da Câmara Municipal e seu estado de conservação; manter atualizado o programa de gerenciamento de patrimônio, incorporando e desincorporando os bens/materiais de posse da Câmara Municipal; responder junto ao Tribunal de Contas pelo almoxarifado e patrimônio; cumprir normas e padrões de comportamento estabelecidos pela Administração; comunicar ao setor administrativo e tomar as providências cabíveis no caso de irregularidades constatadas, além de exercer outras atividades correlatas.</p>
DIRETOR DE PLENÁRIO	<p>Organizar, executar e acompanhar cerimoniais, solenidades, atos, sessões, audiências públicas e demais eventos da Câmara Municipal, inclusive em sessões ou eventos itinerantes; elaborar os roteiros das solenidades e demais eventos e auxiliar na condução do protocolo a ser observado nas cerimônias, sessões, audiências e congêneres; redigir correspondências de cerimonial, solicitar a confecção de convites e sua distribuição, bem como redigir mensagens protocolares e contribuir com a divulgação dos eventos, além de confirmar a presença dos convidados; conduzir cerimônias oficiais, tais como abertura de congressos, seminários, posses, assinaturas de convênios e demais eventos promovidos ou apoiados pela Câmara; agendar ou reservar salas e espaços para realização de reuniões, seminários e outros, além de organizar visitas oficiais e recepção de autoridades e munícipes; organizar o arquivo de documentos do setor, bem como elaborar estudos e projetos de normatização e padronização do cerimonial; solicitar a atualização do sítio eletrônico da Câmara, no que se refere a divulgação de cerimônias e eventos oficiais; executar e coordenar as atividades de execução do cerimonial e protocolo de instalação das legislaturas da Câmara Municipal e na posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e exercer outras atividades correlatas.</p>
DIRETOR DE TECNOLOGIA	<p>Coordenar a implantação e manutenção dos vários sistemas e bancos de dados de ordem administrativa, financeira, contábil, processo legislativo; analisar soluções em infraestrutura tecnológicas disponíveis ou a serem disponibilizadas à Câmara Municipal, avaliando sua adequação e garantindo sua funcionalidade; planejar, avaliar e coordenar estudos sobre a utilização de novas tecnologias de informação pela Câmara, acompanhando sua implantação; zelar pela integridade da rede e da base de dados do Poder Legislativo e monitorar o desempenho e a disponibilidade da rede, tomando medidas de correção e otimização; coordenar o desenvolvimento das atividades referentes às áreas de apoio ao usuário de informática, sistemas de informação e suporte técnico em informática, bem como estabelecer diretrizes de</p>

Rua Dr. Manoel Borba, 104 - Centro - Fone: (81)3745-1128

E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

	<p>trabalho; administrar a rede de computadores e supervisionar a manutenção dos programas e sistemas implantados, identificando problemas técnicos e operacionais e procedendo às modificações necessárias; manter e atualizar, em cooperação com as demais unidades administrativas da Câmara, as informações do site oficial e exercer outras atividades correlatas.</p>
DIRETOR DE TRANSPORTE	<p>Dirigir e conservar as máquinas, equipamentos rodoviários, automóveis e motocicletas destinados ao transporte vinculados ao Poder Legislativo Municipal; recolher os veículos automotores à garagem ao final do expediente; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos automotores, quando lhe forem confiados; controlar a utilização dos veículos da Câmara Municipal; controlar o vencimento de IPVA, seguro e licenciamento dos veículos da Câmara Municipal, bem como as multas respectivas, se for o caso; providenciar e solicitar o abastecimento de combustíveis, água e lubrificantes, informando e registrando qualquer anomalia no funcionamento dos veículos e executar outras tarefas a que for solicitado, à bem do interesse da Edilidade.</p>
CHEFE DE RECEPÇÃO	<p>Chefiar e orientar a equipe que tem como responsabilidade, o atendimento ao público, seja através do Serviço de informação ao Cidadão, e-SIC ou Ouvidoria; atender o munícipe ou visitante, identificando-o e averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações e providenciar o seu devido encaminhamento; atender e efetuar ligações internas e externas, operando equipamentos telefônicos, consultando listas e/ou agendas, visando a comunicação entre o usuário e o destinatário; desenvolver procedimentos de atendimento pessoal e telefônico; criar procedimentos para facilitar o acesso e o atendimento ao público estreitando a relação entre a população e o Poder Legislativo e exercer outras atividades correlatas.</p>
COORDENADOR DE SEGURANÇA	<p>Zelar pela segurança patrimonial da Câmara, vigiando e zelo pelos seus bens móveis e imóveis; supervisionar e manter contatos, se necessário, entre o Presidente da Câmara e as autoridades de segurança pública; supervisionar o hasteamento das bandeiras, nos dias de expediente e solenidades oficiais; relatar os fatos ocorridos, durante o período da vigilância à chefia imediata; controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente; vistoriar rotineiramente a parte externa da Câmara e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas; realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências da Câmara, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores e usuários e exercer outras atividades correlatas.</p>

 Rua Dr. Manoel Borba, 104 – Centro - Fone: (81)3745-1128

E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

ASSESSOR DE COMISSÃO LEGISLATIVA	Assessorar a comissão técnica a qual esteja vinculado, lidando com políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano e humano, sobretudo, em assuntos de finanças e orçamento, legislação, redação e técnica legislativa, obras, urbanismo e serviço público, educação, cultura e esportes, saúde e assistência social; executar serviços de análise e projeção de demandas sociais e de serviços públicos; organizar meios para atividades de atuação tática e operacional do legislativo; executar atividades assemelhadas e afins, quando solicitado, ou em projetos no qual esteja vinculado.
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	Promover assessoria ao Presidente da Câmara no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais; fazer as relações públicas do Presidente da Câmara com a municipalidade; fazer o acompanhamento de despachos e tramitação de processos e documentos de interesse do Presidente; promover as medidas necessárias à realização de viagens do Presidente por meio de transporte oficial; assistir ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência; assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente; auxiliar o preparo e recebimento de correspondências do Presidente e de seu gabinete; auxiliar o Presidente no contato com órgãos, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária; receber munícipes, marcar audiências, assessorar nas suas reuniões e congêneres e transmitir aos dirigentes e servidores da Câmara Municipal de Riacho das Almas, as ordens e os comunicados do Presidente e exercer outras atividades correlatas.
CHEFE DE MANUTENÇÃO PREDIAL	Organizar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades pertinentes à Câmara Municipal e que necessitem da utilização do Prédio sede; vistoriar, zelar, averiguar e controlar o Edifício da Câmara Municipal e seu estado de conservação; manter atualizado o programa de gerenciamento de patrimônio, incorporando e desincorporando os bens/materiais de posse da Câmara Municipal.
ASSESSOR PARLAMENTAR	Assessorar o Vereador, a qual esteja vinculado, na execução de atividades legislativas, cumprindo as suas determinações e orientações legais; auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete; organizar legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias; preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador; redigir, a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em plenário; informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara; representar o vereador no atendimento à comunidade, quando solicitado; desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade político e parlamentar.

Rua Dr. Manoel Borba, 104 - Centro - Fone: (81)3745-1128

E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIACHO DAS ALMAS - PE

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

ASSESSOR PARLAMENTAR DE IMPRENSA	Elaborar e executar o plano de comunicação do gabinete, alinhado às diretrizes institucionais da Câmara Municipal, devendo assessorar o parlamentar na definição de estratégias de divulgação de suas atividades legislativas e comunitárias; produzir relatórios periódicos sobre o alcance e impacto das ações de comunicação, redigindo e divulgando notas oficiais, releases, comunicados, artigos e discursos de interesse do mandato parlamentar; alimentar e gerenciar as redes sociais, sites e demais canais de comunicação digital do gabinete, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade; acompanhar as sessões plenárias, audiências públicas e eventos oficiais para registro e cobertura jornalística; manter contato permanente com veículos de comunicação, respondendo a demandas de imprensa e promovendo a divulgação das ações parlamentares; garantir que todas as manifestações públicas e materiais de divulgação observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal, assegurando que as comunicações tenham caráter informativo e institucional.
---	---

Câmara Municipal de Riacho das Almas, 05 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

NESTOR DE LIRA MOURA

1º SECRETÁRIO

FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO

2º SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05 /2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores

A Mesa Diretora submete ao exame de Vossas Excelências, o Projeto de Lei incluso que ***“Estabelece a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento Efetivo e Comissionado do Poder Legislativo Municipal de Riacho das Almas, e dá outras providências correlatas”***.

A presente proposição tem como objetivo organizar e regulamentar a composição administrativa do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo de forma clara e objetiva os cargos efetivos e comissionados, suas respectivas atribuições, níveis, símbolos e vencimentos, assegurando a transparência, eficiência e legalidade na gestão pública. O projeto está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente no que se refere ao artigo 39, bem como com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa.

Nesse sentido, esclarece-se que a estrutura organizacional e administrativa do Poder Legislativo Municipal, é um elemento essencial para garantia da eficiência e efetividade dos serviços públicos prestados por esta Casa Legislativa ao povo e aos seus pares, sobretudo, na resolução dos problemas enfrentados, contribuindo para a melhoria da atividade legislativa, essencial à nossa Democracia.

O modelo atualmente em curso já não consegue atender com excelência e agilidade diante a necessidade e desafios impostos, pelo que se faz urgente a constituição de uma nova estrutura de cargos mais equânime e flexível que proporcione inclusive, a otimização da gestão e do funcionalismo, com atribuições claras e bem definidas. Contemplando uma remuneração minimamente justa para nossos exímios servidores.

A proposta é tema de extrema relevância, apresentando-se como um passo importante na busca de uma gestão mais eficiente, transparente e valorizativa, trazendo importantes benefícios ao aumento da qualificação organizacional e modernização da estrutura de pessoal. Além disso, a proposta visa definir os cargos necessários ao bom funcionamento da Câmara Municipal, respeitando critérios técnicos e administrativos. Também busca modernizar a administração pública, permitindo a implementação de

Rua Dr. Manoel Borba, 104 – Centro - Fone: (81)3745-1128

E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

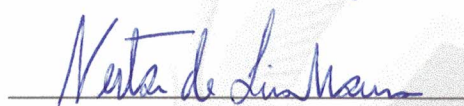
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

modalidades de trabalho remoto e regulamentação da jornada laboral, garantindo maior eficiência e valorização dos servidores.

Diante disso, sabedores da sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos *edís*.



JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



NESTOR DE LIRA MOURA
1º SECRETÁRIO



FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

❖ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05 /2026

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 05/2026, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal por meio da Mesa Diretora, que visa, *estabelecer a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Legislativo Municipal de Riacho das Almas, e dá outras providências correlatas.*

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo, para oferta de Parecer.

De início, é pontual destacar que nos termos do art. 108 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento o estudo e apreciação das matérias que detenham natureza financeira e orçamentária. Vejamos:

Art. 108. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I – Plano Plurianual;
- II – Diretrizes Orçamentárias;
- III – Proposta de Orçamento Anual;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

IV – **proposições referentes a matérias tributárias**, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que indiretamente, **alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito a ao Patrimônio Público Municipal;**

V – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do Servidor e que fixem ou atualizem os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, bem como concessão de benefícios que acarretem despesas de cunho indenizatório no âmbito da Câmara Municipal.

Nesse sentido, avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do **devido lastro legal**, por estar em consonância com as disposições da Lei nº 4.320/64, bem como a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por conseguinte, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na proposta legislativa, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como que respeita de forma veemente a Lei Orgânica deste Município.

3. CONCLUSÃO

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção sobre a **legalidade** da matéria constante na presente proposta legislativa, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador *TIAGO*, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 09 de fevereiro de 2026.

Gustavo André de Lucena Sousa
GUSTAVO ANDRÉ DE LUCENA SOUSA

PRESIDENTE

TIAGO ALEXSANDRO L. DE OLIVEIRA
TIAGO ALEXSANDRO L. DE OLIVEIRA

RELATOR

Abenildo Severino da Silva
ABENILDO SEVERINO DA SILVA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

❖ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2026

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 05/2026, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal por meio da Mesa Diretora, que visa, *estabelecer a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Legislativo Municipal de Riacho das Almas, e dá outras providências correlatas.*

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta **Comissão de Legislação e Redação de Leis**, o projeto de lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

De início, relembra-se que nos termos do art. 107 e seguintes do Regimento Interno, estabelece que compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre as proposições legislativas, a partir dos seus aspectos constitucionais, legais e redacionais, veja-se:

Art. 107. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre toda proposição legislativa, a partir dos seus aspectos constitucional, legal e redacional, devendo ainda, quando já aprovados pelo Plenário, adequá-los aos termos do que prescreve a Lei Complementar nº 95/1998, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todas as propostas legislativas que tramitem na Câmara Municipal.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de Projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado pela maioria absoluta dos membros, a matéria prosseguirá a sua regular tramitação.

§ 3º A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – criação de entidade de Administração indireta ou de Fundação;
- III – aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – participação em consórcios;
- V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador.

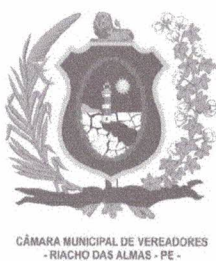
Outrossim, destaca-se que o Município possui competência para legislar sobre o tema, eis que não se trata de matéria resguardada nas competências privativas da União, previstas no art. 22 da CF/88, ou nas competências do Estado de Pernambuco, previstas no art. 5º e seguintes da Constituição Estadual.

Nesses termos, relembra-se que o artigo 18 da Constituição Federal, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Assim, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No que se refere ao conceito de “interesse local”, deve ser compreendido por: *“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”*. De forma que logo de início, e em vista do exposto, é nítido de que o projeto de lei que visa estabelecer a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Legislativo Municipal, se insere na definição de “interesse local”.

Além disso, após acurada análise em face da presente proposta legislativa, a partir da legislação constitucional e infraconstitucional, **vislumbramos a sua inteira legalidade**, tendo em vista que a referida propositura não traz dispositivos com vícios materiais ou formais. Ademais, está em plena consonância tanto com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quanto com a Lei Orgânica Municipal, do mesmo modo, é matéria de relevada importância para a coletividade.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites legais e necessários, bem como por adequar-se à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, preenchendo assim todos os requisitos de admissibilidade, de forma que concluímos e recomendamos por sua **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador Abenildo Severino da Silva, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 09 de fevereiro de 2026.

Abenildo Severino da Silva
ABENILDO SEVERINO DA SILVA

PRESIDENTE

Francisco Cardoso Diassis Neto
FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO

RELATOR

José Leandro da Silva Neto
JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO

MEMBRO

¹CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49.